PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Fax 377-1155
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

*LEI Nº 808/95 **

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda.
Parágrafo Único - O presente convênio tem por objetivo a delegação de competência do Estado ao Município para distribuir, fiscalizar e controlar a emissão de notas fiscais de produtor e para distribuir o documento de arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de setembro de 1995.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luís Alves, SC, em 15 de Dezembro de 1995.

JOSÉ BRAZ MULLER
Prefeito Municipal

Esta lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

Roberto José Nunes Rudolf
Diretor
Depto. Exped. e Comunicações